

MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup> 257, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

*Referenda: Paulo Bernardo Silva*  
MP-CREDITO MDA MIN ENCARGOS(MP EM)-(L2)

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 22.7.2005



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
 ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
 UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I  
ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
			F	D	D	D	E	E	

0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	700.000,000
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	700.000,000

21 631	0135 86AK	ATIVIDADES ATIVIDADES								
21 631	0135 86AK	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								700.000,000
21 631	0135 86AK	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								700.000,000
21 631	0135 86AK 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								700.000,000
21 631	0135 86AK 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL AREA OBTIDA (HA) 588235								700.000,000
		AREA OBTIDA (HA) 588235	F	5	2	90	0	164	490.000,000	
		AREA OBTIDA (HA) 588235	F	5	2	90	0	164	490.000,000	
			F	5	2	90	0	379	210.000,000	
			F	5	2	90	0	379	210.000,000	

TOTAL - FISCAL	700.000,000
TOTAL - FISCAL	700.000,000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	700.000,000
TOTAL - GERAL	700.000,000

**ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**  
**ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**  
**UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**  
**UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**

ANEXO I

## CREDITO EXTRAORDINARIO

## **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

## **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

## **1029 RESPOSTA AOS DESASTRES**

154.000.000  
154.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS					
		OPERACOES ESPECIAIS					
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)					34.000.000
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)					34.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					34.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					34.000.000
			S 3	2	90	0	100
			S 3	2	90	0	100
			S 3	2	90	0	300
			S 3	2	90	0	300
		ATIVIDADES					
		ATIVIDADES					
06 182	1029 2B96	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					105.000.000
06 182	1029 2B96	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					105.000.000
06 182	1029 2B96 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					105.000.000
06 182	1029 2B96 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					105.000.000
			F 3	2	90	0	300
			F 3	2	90	0	300
			F 4	2	90	0	300
			F 4	2	90	0	300
		SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					15.000.000
06 182	1029 2B97	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					15.000.000
06 182	1029 2B97	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)					15.000.000
06 182	1029 2B97 0001	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					15.000.000
06 182	1029 2B97 0001	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					15.000.000
			F 3	2	90	0	300
			F 3	2	90	0	300

**TOTAL - FISCAL**

120.000.000  
120.000.000

TOTAL - SEGURIDADE  
TOTAL - SEGURIDADE

---

TOTAL - GERAL  
TOTAL - GERAL

---

---

154.000.000  
154.000.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I  
ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO							VALOR
			E	G	R	M	I	F	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	
			F	D	D	D	E	E	

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 360.000.000 360.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 0A15	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO Nº 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO)							360.000.000
28 846	0909 0A15	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO Nº 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO)							360.000.000
28 846	0909 0A15 0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO Nº 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							360.000.000
28 846	0909 0A15 0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO Nº 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	360.000.000
			F	3	1	90	0	100	360.000.000

TOTAL - FISCAL 360.000.000  
TOTAL - FISCAL 360.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	360.000.000
TOTAL - GERAL	360.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO  
 ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO  
 UNIDADE : 74203 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA/INCRA - MIN. DO DESENV. AGRARIO  
 UNIDADE : 74203 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA/INCRA - MIN. DO DESENV. AGRARIO

ANEXO II  
ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
S	N	P	O	U	T			
F	D	D	O	U	T	E	E	
F	D	D	O	U	T	E	E	

0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	222.000.000
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	222.000.000

21 846	0135 0062	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO						
21 846	0135 0062	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO						222.000.000
21 846	0135 0062 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO - NACIONAL						222.000.000
21 846	0135 0062 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO - NACIONAL						222.000.000
			F	5	0	90	0	100
			F	5	0	90	0	100

0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	142.000.000
0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	142.000.000

21 846	0137 0427	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO						
21 846	0137 0427	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO						142.000.000
21 846	0137 0427 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO - NACIONAL						142.000.000
21 846	0137 0427 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO - NACIONAL						142.000.000
			F	5	0	90	0	100
			F	5	0	90	0	100

TOTAL - FISCAL	364.000.000
TOTAL - FISCAL	364.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	364.000.000
TOTAL - GERAL	364.000.000



Brasília, 20 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), conforme detalhado a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Agrário	700.000.000	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	700.000.000	
Ministério da Integração Nacional	154.000.000	
Ministério da Integração Nacional - (Administração direta)	154.000.000	
Encargos Financeiros da União	360.000.000	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	360.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004		360.000.000
Cancelamento parcial de dotações orçamentárias		364.000.000
Ingresso de Operação de Crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA		490.000.000
Total	1.214.000.000	1.214.000.000

2. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito visa a promover a obtenção de imóveis rurais para reforma agrária a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta anual de novos assentados estabelecida no II Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

3. A suplementação em favor do MDA visa assegurar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a continuidade na implantação de assentamentos rurais, uma vez que os custos médios de R\$ 570,00 por hectare aprovados na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 - LOA/2005, não refletem a realidade da média nacional do preço das terras em desapropriação, que atualmente encontra-se no patamar de R\$ 1.190,00 por hectare.

4. Considerado o novo custo médio por hectare e o tamanho médio das parcelas de terra (16,2 hectares) destinadas a cada família, a dotação orçamentária constante da LOA 2005, cujo valor é de R\$ 754,8 milhões, é insuficiente para atender à meta proposta no Segundo Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. Os recursos adicionais permitirão adquirir terra para atender a cerca de mais 36,2 mil famílias, permitindo atingir o patamar das metas de obtenção de terras prevista no II PNRA.

5. O II PNRA prevê o assentamento de 115 mil famílias/ano. A busca dessa meta vai ao encontro dos anseios dos movimentos sociais, que vislumbram a posição clara de atuação do Governo. Tradicionalmente, o rito processual na desapropriação de terras para fins de reforma agrária é demorado. Porém, a posição forte do Governo nesse sentido tem dinamizado o seu ritmo. Foram deflagradas vistorias em inúmeras áreas, o que elevou a lista de imóveis passíveis de desapropriação. Os processos judiciais foram agilizados e diversas propriedades já estão periciadas e prontas para terem os decretos de desapropriação publicados. Ocorre que a desapropriação somente pode ser decretada mediante a justa e prévia indenização, conforme determina a Constituição. Todavia, cerca de 80% dos recursos orçamentários destinados a esse fim já haviam sido empenhados até a data de 18 de julho deste exercício. Caso não haja recursos para o pronto empenho e pagamento das indenizações, todo esse esforço que foi desencadeado no sentido de ampliar a meta de assentamento e antecipar os prazos processuais pode vir a não surtir o efeito esperado para a obtenção da meta estabelecida no II PNRA.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas das estiagens prolongadas ocorridas nas regiões Sul e Nordeste e das inundações registradas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, mediante a utilização de carros-pipa, recuperação da infra-estrutura

afetada pelas inundações e a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro.

7. O referido Auxílio, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destina-se ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

8. Segundo o Órgão, os recursos do Auxílio Emergencial serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial responsável, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

9. Cabe ressaltar que as famílias a serem beneficiadas pelo auxílio não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.

10. Destaca-se, ainda, que iniciativas municipais e estaduais têm buscado amenizar as consequências dos desastres. No entanto, devido à sua extensão, tal atendimento não tem sido suficiente, tornando necessário o aporte de recursos do Governo Federal.

11. No que tange a Encargos Financeiros da União, o crédito visa a atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, decorrentes da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

12. Vale ressaltar que o "Proagro Mais", criado pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

13. Dessa forma, tais matérias caracterizam urgência e relevância devido à necessidade de atuação imediata e incisiva do governo Federal, em questões voltadas:

a) ao provimento dos meios essenciais à manutenção da paz no campo, diante do quase esgotamento dos recursos existentes e da falta de tempo hábil para aprovar uma possível suplementação orçamentária por meio de Projeto de Lei, assegurando a rapidez nas desapropriações com vistas ao cumprimento das metas de famílias assentadas neste exercício;

b) à minimização das graves consequências oriundas de desastres, como a frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos, o esgotamento das reservas hídricas e a dizimação de rebanhos, no caso das estiagens, e a destruição de casas, estradas, pontes, barragens, escolas e outras edificações e os riscos à saúde e à segurança advindos da situação, no que diz respeito às inundações; e

c) ao pagamento dos financiamentos agrícolas anteriormente contratados, e ainda pendentes, uma vez que a seca na Região Sul do Brasil gerou impactos de ordem social e econômica sobre os agricultores atingidos e suas respectivas famílias e poderá comprometer o plantio para a safra que está se iniciando.

14. O presente crédito será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

15. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, as anulações não inviabilizarão o atendimento de sua programação, uma vez que foram decididas em função de sua capacidade de execução.

16. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva